



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - CPF: 668.018.009-06, advogado, sócio do grupo NWADV/NWGroup.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme apurado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto e constante na PET 14.462/DF (STF), há veementes indícios de materialidade e autoria em face de Nelson Wilians, advogado e empresário com participação ativa em estruturas que deram suporte às fraudes contra aposentados e pensionistas.

De acordo com relatório do COAF, repasses da ordem de R\$28,15 milhões foram identificados entre empresas ligadas a Maurício Camisotti e estruturas do grupo NWADV/NWGroup, revelando vínculos financeiros diretos. Ademais, documentos indicam que veículos de luxo estavam registrados em nome de empresas de Nelson Wilians, mas eram de uso do investigado Antônio



Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, caracterizando ocultação patrimonial e possível lavagem de dinheiro.

A Polícia Federal já representou pela prisão preventiva do investigado, em razão dos riscos de obstrução da investigação e continuidade delitiva. Embora o pedido tenha sido negado monocraticamente pelo ministro André Mendonça (STF), permanecem atuais e graves os fundamentos para a custódia cautelar, diante da magnitude da organização criminosa e do prejuízo bilionário causado a milhões de segurados do INSS.

A manutenção da liberdade de Nelson Wilians compromete a ordem pública, ameaça a instrução criminal, uma vez que há indícios de intimidação de testemunhas e ocultação de bens, e coloca em risco a aplicação da lei penal, considerando o poder econômico e político que detém.

Assim, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Nelson Wilians Fraton Rodrigues, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

